



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2020 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

PODER EXECUTIVO

DECRETO DESAPROPRIATÓRIO N 001/2020

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TERRENO QUE MENCIONA, VISANDO A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO “CAMINHO DO CÉU” NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB,

Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º. XVIII e ainda, com fundamento no que disciplina o Decreto-Lei nº3585/41,

CONSIDERANDO – que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO – Que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública terreno não explorado economicamente, objetivando as terras suscetíveis de valorização extraordinária. Pela conclusão de obras e serviços públicos, notadamente da construção de Escolas Municipais.

CONSIDERANDO –Que o Município de Nova Olinda necessita ***urgentemente da expansão do cemitério público municipal***, ante a falta de espaço e a superlotação de túmulos, bem como, a existência de fortes reclamos sociais, sob pena de total colapso;

CONSIDERANDO – a existência de terrenos improdutivos e de um projeto para ampliação do cemitério local, que após a análise de diversos critérios técnicos indicou a delimitação da área como satisfatória propícia à construção da obra aludida.

¹ Decreto-Lei nº 3365/41

Art. 5º Consideram-se casos de utilidade pública:

m) a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e ***cemitérios***

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, uma área de 1.320m²(um mil trezentos e vinte metros quadrados), descrita e caracterizada na forma abaixo, no loteamento Raimundo Rodrigues na zona urbana, destinada à ampliação do cemitério Público Municipal “Caminho do Céu”.

Art.2º - A área urbana descrita no artigo anterior possui 1.320m²(um mil trezentos e vinte metros quadrados), limitando-se ao **Leste**, com o Cemitério público, ao **Oeste**, com o lote 13, ao **Norte** com o lote 01, e ao **Sul**, com os lotes 01 e 03 da Quadra I, pertencente aos herdeiros do espólio de Maria Galdino da Silva e João Raimundo Neto, conforme escritura pública lavrada no livro 2-A, matrícula sob ordem nº 167, do Serviço Notarial e Registral de Santana dos Garrotes-PB.

Art 3º - Fica declarada de *natureza urgente* para fins e efeitos do art. 15 e seguinte da Lei nº3.365/41 a desapropriação autorizada por este Decreto.

Parágrafo único – Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a realizar e promover todos os atos judiciais, acaso necessários à efetivação da desapropriação prevista no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da desapropriação autorizada por este decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Parágrafo Único- Por se tratar de imóvel urbano, faz-se necessário o prévio DEPÓSITO Judicial DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, “EX VI” DO DISPOSTO NO ART. 46 DA Lei Complementar nº 101/2000, e art. 182, § 3º, da Constituição Federal, devendo ser efetuado Laudo de Avaliação para obtenção do valor venal do bem desapropriado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova-Olinda-PB, 07 de Fevereiro de 2020.


DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
“EDIÇÃO ORDINÁRIA/2020”**

**DIOGO RICHELLI ROSAS
Prefeito Constitucional
CPF nº 105.929.614-43**

*Edifício Sede da Prefeitura Municipal de
Nova Olinda PB
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB*